CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 000.2025.02/001 – SEMAF/PMB

PROCESSO DE ORIGEM
Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 000/2025/2 - PMB
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000.2025.02 – PMB

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais no município de Barreirinhas (MA).

VALOR CONTRATUAL
R$ 9.008.749,67 (Nove milhões, oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 14 de janeiro de 2025
FINAL: 14 de janeiro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS /MA, CNPJ nº 06.217.954/0001-37
Av. do Carnaubal, 212, Carnaubal, Barreirinhas, Maranhão.
RODRIGO VALE VASCONCELOS, CPF nº 063.027.333-24

DADOS DO CONTRATADO
MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA / CNPJ: 27.896.522/0001-70
Rua José Feitosa Mourão, nº 839ª, Bairro Centro, Aldeias Altas, Maranhão.
WELLIGTON LIMA BACELAR JÚNIOR, CPF nº 604.315.263-03

FISCAL DO CONTRATO
Titular: Welligton Cantanhede Calda, CPF nº 018.847.233-90
Substituto: Adriana Rodrigues dos Santos, CPF nº 037.458.793-09

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.217.954/0001-37, com sede na Av. do Carnaubal, 212, Carnaubal, na cidade de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, CEP nº 65.590-000,

Folha Nº 323
Rubrica

representada neste ato por seu Ordenador de Despesa, o Sr. **RODRIGO VALE VASCONCELOS,** nomeado pela Portaria nª 019/2025, no uso de suas prerrogativas legais, doravante designada **CONTRATANTE**, e por outro lado **MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.896.522/0001-70, sediada na Rua José Feitosa Mourão, nº 839ª, Bairro Centro, na cidade de Aldeias Altas, no Estado do Maranhão, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por WELLIGTON LIMA BACELAR JÚNIOR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº. 000.2025.02 – PMB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 000/2025/2 – PMB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS (MA)", **na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie,** atendidas as especificações constantes do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico N.º 013/2024-CPL, e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor máximo global deste contrato é de R$ 9.008.749,67 (Nove milhões, oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$ 288.799,73**	**3,21 %**
1.1	5486	PRÓPRIO	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	UN	0,50	R$ 448.676,00	R$ 557.390,19	R$ 278.695,10	3,09 %
1.2	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	9,00	R$ 354,53	R$ 440,43	R$ 3.963,87	0,04 %
1.3	VF-003	PRÓPRIO	BARRACÃO DE OBRAS	M²	12,00	R$ 411,92	R$ 511,73	R$ 6.140,76	0,07 %
2			**MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**					**R$ 47.613,03**	**0,53 %**
2.1	ANAP-002	PRÓPRIO	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	0,50	R$ 76.653,02	R$ 95.226,05	R$ 47.613,03	0,53 %
3			**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**					**R$ 347.077,26**	**3,85 %**
3.1	080432	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	6,00	R$ 46.563,80	R$ 57.846,21	R$ 347.077,26	3,85 %
4			**SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM**					**R$ 5.176.434,55**	**57,46 %**
4.1	4016008	SICRO3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³	M³	73526,40	R$ 3,52	R$ 4,37	R$ 321.310,37	3,57 %
4.2	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	3834598,32	R$ 0,82	R$ 1,02	R$ 3.911.290,29	43,42 %
4.3	5501700	SICRO3	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁREA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M²	122544,00	R$ 0,47	R$ 0,58	R$ 71.075,52	0,79 %
4.4	4011209	SICRO3	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	367632,00	R$ 1,06	R$ 1,32	R$ 485.274,24	5,39 %

Folha Nº 324
Rubrica

4.5	5502978	SICRO3	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	73526,40	R$ 4,24	R$ 5,27	R$	387.484,13	4,30 %
5			**SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO**					**R$**	**2.317.830,54**	**25,73 %**
5.1	5502985	SICRO3	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	M²	5655,87	R$ 0,41	R$ 0,51	R$	2.884,49	0,03 %
5.2	5502986	SICRO3	EXPURGO DE JAZIDA	M³	1696,77	R$ 2,33	R$ 2,89	R$	4.903,67	0,05 %
5.3	4016008	SICRO3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³	M³	36763,20	R$ 3,52	R$ 4,37	R$	160.655,18	1,78 %
5.4	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	1917299,16	R$ 0,82	R$ 1,02	R$	1.955.645,14	21,71 %
5.5	5502978	SICRO3	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	36763,20	R$ 4,24	R$ 5,27	R$	193.742,06	2,15 %
6			**SERVIÇOS DE DRENAGEM**					**R$**	**771.221,39**	**8,56 %**
6.1	0804021	SICRO3	CORPO DE BSTC D = 0,60 M PAI - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	105,00	R$ 337,43	R$ 419,19	R$	44.014,95	0,49 %
6.2	0804081	SICRO3	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	30,00	R$ 657,07	R$ 816,28	R$	24.488,40	0,27 %
6.3	0804029	SICRO3	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PAI - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	126,00	R$ 517,16	R$ 642,47	R$	80.951,22	0,90 %
6.4	0804101	SICRO3	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	36,00	R$ 1.115,72	R$ 1.386,06	R$	49.898,16	0,55 %
6.5	0804037	SICRO3	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PAI - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	276,50	R$ 717,60	R$ 891,47	R$	246.491,46	2,74 %
6.6	0804121	SICRO3	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	79,00	R$ 1.675,00	R$ 2.080,85	R$	164.387,15	1,82 %
6.7	0804189	SICRO3	CORPO DE BDTC D = 1,00 M PAI - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	56,00	R$ 1.392,97	R$ 1.730,49	R$	96.907,44	1,08 %
6.8	0804233	SICRO3	BOCA DE BDTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	16,00	R$ 2.012,05	R$ 2.499,57	R$	39.993,12	0,44 %
6.9	0804293	SICRO3	CORPO DE BTTC D = 1,00 M PAI - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	7,00	R$ 2.068,35	R$ 2.569,51	R$	17.986,57	0,20 %
6.10	0804317	SICRO3	BOCA DE BTTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	2,00	R$ 2.456,30	R$ 3.051,46	R$	6.102,92	0,07 %
7			**RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS**					**R$**	**12.160,14**	**0,13 %**
7.1	INFRA-06	PRÓPRIO	REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE.	M²	28279,39	R$ 0,35	R$ 0,43	R$	12.160,14	0,13 %
8			**DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**					**R$**	**47.613,03**	**0,53 %**
8.1	ANAP-002	PRÓPRIO	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	0,50	R$ 76.653,02	R$ 95.226,05	R$	47.613,03	0,53 %
					TOTAL SEM BDI					**7.251.670,02**
					TOTAL DO BDI					**1.757.079,65**
					TOTAL GERAL					**9.008.749,67**

Folha Nº 325
Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
12	00	15	451	0016	1.055	4.4.90.51	00	500

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início da execução a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, em observância, aos créditos orçamentários, as necessidades do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos, conforme consta no Termo de Referência do presente Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO: O Prazo para início de execução será de **05 (cinco)** dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 0059544-6, agência nº 1037, de titularidade da CONTRATADA, no Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de cobrança deverão vir instruídos também com cópia dos seguintes documentos: a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante; b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial).

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Folha Nº 326
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:

a) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Quinta;
b) A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
c) Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
e) Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
k) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários:
l) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.
m) Providenciar a troca, às suas expensas, dos itens entregues em desacordo com às especificações solicitadas;
n) Manter inalterados os preços e condições propostas;
o) Prestar os serviços com rapidez e eficiência;
p) Entregar o objeto durante o expediente do setor ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a CONTRATANTE;
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:
a) Caberá à **Contratante** a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, de acordo com o pactuado, com arrimo na Lei 14.133/202, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital ou neste contrato;
d) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço efetivamente executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
g) Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato.
h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Folha Nº 327
Rubrica

i) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado que **os serviços foram realizados de forma satisfatória**, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
j) Examinar todos os produtos fornecidos pela contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
k) Rejeitar todo e qualquer material de má conservação e adulterado;
l) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
m) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;
n) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
o) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção.
p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de BARREIRINHAS/MA pelo período de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da gravidade apurada, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.
2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação

Folha Nº 328
Rubrica

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

Folha Nº 329
Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para extinção de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de extinção Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista na Lei 14.133/2021, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de

Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024, e aos seguintes documentos, conforme exposto no inciso II do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) ao TERMO DE REFERÊNCIA disposto no Anexo I do Edital;

Folha Nº 330
Rubrica

b) às eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Barreirinhas, Estado do Maranhão, para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Barreirinhas (MA), 14 de janeiro de 2025

CONTRATANTE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** **CNPJ: 06.217.954/0001-37** *Rodrigo Vale Vasconcelos* *Portaria Nº019/2025 – GAB*	WELLIGTON LIMA BACELAR JUNIOR:60431526303 Assinado de forma digital por WELLIGTON LIMA BACELAR JUNIOR:60431526303 Dados: 2025.01.14 10:04:27 -03'00' **CONTRATADA** **MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA** CNPJ: 27.896.522/0001-70 *WELLIGTON LIMA BACELAR JÚNIOR* **REPRESENTANTE LEGAL**

Fabiana de Paiva Lima **Testemunha** **RG:** **CPF:** 018.381.763-06	Carlos Eduardo Mota Sousa **Testemunha** **RG:** **CPF:** 611.620.083-42

Folha Nº 331
Rubrica